



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO
FACULDADE DE ZOOTECNIA**

**REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DA
FACULDADE DE ZOOTECNIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E
SUDESTE DO PARÁ**

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de consulta para a escolha do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Zootecnia, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA.

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1. O presente regimento estabelece normas para realização das eleições dos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Zootecnia (FAZOO) do Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), com participação de servidores docentes, técnicos administrativos e discentes, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO 1

Do processo de consulta

Art. 2. O processo de consulta de que trata o art.1º desta Resolução será realizado no período de acordo com o ANEXO I deste Regimento, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da UNIFESSPA.

Art. 3. O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da UNIFESSPA, podendo ser acessado em qualquer

computador conectado à Internet, por meio de login, senha e pergunta pessoal de verificação padrão previamente cadastrados pelos usuários (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4. O processo de consulta ocorrerá conforme cronograma proposto no ANEXO I.

Art. 5. A atual direção da Faculdade de Zootecnia disponibilizará uma aba no site <http://zootecnia.unifesspa.edu.br> para o acompanhamento e divulgação de todos os trâmites relacionados ao presente processo de consulta, que será gerida pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 6. No sistema SIG-Eleição, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao(à) eleitor(a) e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do(a) eleitor(a), para impressão ou arquivamento.

Art. 7. O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificarem sua opção de voto.

Art. 8. O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo de consulta não sofrerão qualquer prejuízo em relação às suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 9. A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) docentes, 01 (um) servidor técnico-administrativo e 01 (um) discente, indicados pelo Conselho da Faculdade.

Parágrafo único. A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10. Os membros da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da FAZOO.

Art. 11. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo de consulta.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- I. coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este Regimento;
- II. zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- III. cumprir o calendário eleitoral;
- IV. homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- V. divulgar as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), os resumos dos currículos e seus planos de trabalho, após o encerramento das inscrições, na aba ELEIÇÕES, no site <http://zootecnia.unifesspa.edu.br>;
- VI. publicar a lista dos eleitores aptos, até 07 (sete) dias antes do início da eleição;
- VII. totalizar o resultado do processo de consulta, divulgando os resultados;
- VIII. decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos.

Parágrafo único. A atual composição de membros da Comissão Eleitoral poderá ser alterada na reunião do Conselho da Faculdade que aprovará o presente instrumento, garantindo que os próprios não sejam candidatos aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor da FAZOO, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III Dos Eleitores

Art. 13. São eleitores os servidores e os estudantes vinculados à FAZOO:

- I. docentes;
- II. técnicos-administrativos;
- III. estudantes de graduação, desde que devidamente matriculados;
- IV. servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licenças para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para fins de qualificação profissional.

Parágrafo único. Não estão aptos a votar os servidores com licença para tratar de assuntos particulares, de outros órgãos e entidades cedidos à UNIFESSPA e servidores terceirizados.

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos

Art. 14. São elegíveis aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor da FAZOO, os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior vinculados à Faculdade de Zootecnia.

§ 1º. Ao se inscreverem, os(as) candidatos(as) comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

Art. 15. A chapa deve ser composta por 02 (dois/duas) candidatos(as) que atendam ao disposto no art. 14.

§ 1º É imprescindível que o(a) candidato(a) a Diretor(a) esteja disposto(a) a desempenhar a função de Coordenador(a) do curso de Zootecnia.

§ 2º É imprescindível que o(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a) esteja disposto(a) a desempenhar a função de vice-coordenador(a) do curso de Zootecnia.

Art. 16. Caso algum(a) dos(as) candidatos(as) membros de chapas homologadas seja membro que ocupe os cargos de Diretor ou Vice-Diretor, este deverá se afastar de suas funções a partir data da homologação das chapas.

Art. 17. A inscrição será feita por chapa, conforme formulário de inscrição (ANEXO II) que acompanha o do presente instrumento, assinado digitalmente via SIPAC por ambos(as) os(as) candidatos(as) e endereçado em formato PDF à Comissão Eleitoral por meio do e-mail comissaozooietu@unifesspa.edu.br, no prazo indicado no ANEXO I.

§ 1º O número da chapa será equivalente à ordem de envio do formulário de inscrição conforme consta no art. 17, que corresponderá ao número que identificará a chapa na cabine de votação.

§ 2º A inscrição será comprovada pela confirmação de recebimento do e-mail.

§ 3º Os(as) candidatos(as) deverão apresentar um plano de trabalho de formatação e conteúdo livre, assinado via SIPAC e anexado no formato PDF no ato da inscrição.

Art. 18. Entende-se como Campanha Eleitoral o período que inicia com a homologação das chapas inscritas e finaliza um dia antes da eleição.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à comunidade acadêmica da UNIFESSPA, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à eleição.

§ 2º Na realização de suas campanhas, os(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da UNIFESSPA, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da UNIFESSPA e em instruções da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Será realizado um debate eleitoral, na forma presencial com transmissão via plataforma Google Meet, presidido por um membro da comissão eleitoral, cujo link será divulgado na aba ELEIÇÕES constante no site <http://zootecnia.unifesspa.edu.br>.

§ 1º São resguardados à Comissão Eleitoral o direito e o dever de limitar o tempo dos(as) candidatos(as) empregando todos os recursos disponíveis na plataforma, a fim de manter a equidade do tempo de fala.

§ 2º O formato do debate será definido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Só será permitido o acesso ao debate de pessoas com o login oficial da UNIFESSPA.

CAPÍTULO V

Da apuração e totalização dos votos

Art. 20. A apuração será procedida eletronicamente pela Comissão Eleitoral, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Só poderão permanecer na sala virtual destinada à apuração os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21. O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, doravante Boletim de Apuração, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao parecer da referida Comissão acerca dos encaminhamentos do processo de consulta.

Art. 22. No Boletim de Apuração, deverão constar as informações seguintes:

- I. o número de eleitores aptos;
- II. o número de votantes;
- III. o número de votos válidos, em branco e nulos;
- IV. o número de votos válidos obtidos por chapa.

Parágrafo único. Os números deverão ser divulgados e classificados por categoria (docente, técnico-administrativo e discente).

Art. 23. O critério de apuração dos resultados do pleito deverá seguir os seguintes termos:

$$P_x = 0,33 \times \frac{VD_x}{TVvD} + 0,33 \times \frac{VT_x}{TVvT} + 0,33 \times \frac{VA_x}{TVvA}$$

em que P é a porcentagem de votos atribuída à chapa; VD é o número de votos de docentes para a chapa “x”; TVvD é o total de votos válidos de docentes; VT é o número de votos de técnicos-administrativos para a chapa “x”; TVvT é o total de votos válidos de técnicos-administrativos; VA é o número de votos de discentes para a chapa “x” e TVvA é o número total de votos válidos de discentes.

Art. 24. Serão considerados votos válidos aqueles atribuídos por eleitores a uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

Art. 25. Serão considerados inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo de consulta.

Parágrafo único. A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou de descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

Art. 26. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 27. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I. será considerada eleita a chapa do(a) candidato(a) a Diretor(a) que possuir mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais de Ensino Superior;
- II. se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do(a) candidato(a) a Diretor(a) mais idoso(a).

Art. 28. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho da FAZOO.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos através do e-mail comissaozooietu@unifesspa.edu.br no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e deverão ser julgados, em até 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão.

Art. 29. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo de consulta.

Art. 30. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho da FAZOO o resultado do processo de consulta, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

CAPÍTULO VI

Da homologação do processo de consulta

Art. 31. A Faculdade de Zootecnia deverá homologar o resultado do processo de consulta e posteriormente encaminhar à Congregação do Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU).

Art. 32. Homologado o resultado do processo de consulta, o Reitor da UNIFESSPA dará posse aos membros da chapa eleita.

CAPÍTULO VII

Da posse

Art. 33. A chapa eleita tomará posse no primeiro dia útil após a emissão da portaria pela Reitoria, permanecendo em sua gestão por 02 (dois) anos, a contar desta data.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 34. A divulgação de todos os atos do processo de consulta será realizada pela Comissão Eleitoral obrigatoriamente na aba ELEIÇÕES do site <http://zootecnia.unifesspa.edu.br>.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Conselho da Faculdade de Zootecnia.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Zootecnia.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xinguara, Pará, 11 de novembro de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL:

Função	Categoria	Nome	Assinatura
Presidente	Docente	Rafael Silva Guedes	
Membro	Docente	Luana Araújo Sabino	
Membro	Docente	Leticia Paludo Vargas	
Membro	Téc. Zootecnista	João Gonsalves Neto	
Membro	Discente	Vinicius Rodrigues Bezerra	

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE ZOOTECNIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO DA UNIFESSPA

Atividade	Data
Envio do Regimento Eleitoral para apreciação dos membros do Conselho da Faculdade	08/11/2022
Reunião do Conselho da Faculdade para ajustes e aprovação do Regimento Eleitoral	11/11/2022
Publicação do Regimento no site http://zootecnia.unifesspa.edu.br , e divulgação via e-mail e nos murais do IETU	11/11/2022
Período de inscrições das chapas	14/11/2022 até 18/11/2022
Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral	21/11/2022
Prazo para a interposição de recurso aos resultados da homologação	23/11/2022
Resultado dos recursos de homologação	25/11/2022
Período de campanha eleitoral das chapas	28/11/2022 a 02/12/2022
Apresentação/debate das chapas	30/11/2022 às 16:00h
Eleição	05/12/2022 das 8h às 23h59min
Divulgação dos resultados parciais	06/12/2022
Prazo para a interposição de recursos aos resultados parciais	08/12/2022
Resultado dos recursos aos resultados parciais	10/12/2022
Resultado final da eleição	10/12/2022
Homologação do resultado final em reunião da FAZOO	A definir
Homologação do resultado final em reunião da Congregação	A definir

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE ZOOTECNIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO DA UNIFESSPA.

Informações da chapa:

NOME DA CHAPA:	
CANDIDATO(A) A DIRETOR(A)	
NOME COMPLETO:	SIAPE:
	CPF:
CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A)	
NOME COMPLETO:	SIAPE:
	CPF:

Documentação em anexo:

- () Plano de trabalho assinado pelos(as) candidatos(as)
- () Foto de identificação de ambos(as) os(as) candidatos(as)

*Esse documento e seu anexo deverão ser assinados via SIPAC por ambos(as) os(as) candidatos(as) e enviados em formato PDF para o e-mail: comissaozooietu@unifesspa.edu.br.